

GALLERIA – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ 51.604.356/0001-75 – NIRE 3530062041-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:

Realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2024, às 10 horas, na Avenida Gisele Constantino, 1850 – sala 1207 – Parque Bela Vista – município de Votorantim – estado de São Paulo – CEP 18110-650.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:

FABRICIO FIGUEIREDO, brasileiro, empresário, natural de Registro/SP, casado com separação total de bens, portador do RG nº 22.569.228-4, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 266.752.318-04, residente e domiciliado na Rua Elza Batista de Souza nº 687 – bairro Villa dos Ingleses – Sorocaba/SP – CEP 18051-882; e

JOÃO AUGUSTO MAGATTI ALVES, brasileiro, empresário, natural de Catanduva/SP, casado com comunhão parcial de bens, portador do RG nº 50.630.711-6, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 436.821.448-03, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira nº 225 – condomínio 2 – casa 1 – bairro Jardim Madalena – Campinas/SP – CEP 13091-611;

todos na qualidade de acionistas, representando a totalidade do capital social da companhia, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença.

3. MESA:

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **FABRICIO FIGUEIREDO** e secretariado pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO MAGATTI ALVES**, já qualificados acima.

4. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- i. aumentar o capital social da companhia em moeda corrente.

5. DELIBERAÇÕES:

Aprovado e homologado a emissão nova de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo valor total



de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) que foram subscritas na totalidade pelos acionistas **FABRÍCIO FIGUEIREDO** e **JOÃO AUGUSTO MAGATTI ALVES**, já qualificados acima, conforme boletim de subscrição.

Em conformidade com o artigo 27, da Lei 4.595/1964, os acionistas, integralizam neste ato, 50,22% (cinquenta por cento e vinte e dois décimos) das ações ora subscritas, que será recolhido ao Banco Central do Brasil na forma do artigo 27, § 1º, da Lei 4.595/1964.

Aprovado o aumento do capital social, atualmente de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de ações ordinárias nominativas, para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) representado por 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas.

Em razão do aumento de capital deliberado acima, aprovar a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Fica aprovado, por unanimidade, a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia que passa a vigorar com a redação nos termos do Anexo I.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Esta ata é cópia fiel da ata arquivada em livro próprio.

Votorantim/SP, 16 de outubro de 2024.

FABRÍCIO FIGUEIREDO
Presidente da mesa

JOÃO AUGUSTO MAGATTI ALVES
Secretário da mesa





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: HC52F-GHC8B-J79BF-3TQBY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Fabricio Figueiredo (CPF ***.752.318-**)

João Augusto Magatti Alves (CPF ***.821.448-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/HC52F-GHC8B-J79BF-3TQBY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Votorantim, estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria:

- (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município;
- (ii) instalar, alterar o endereço e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior; bem como
- (iii) nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a realização de operações inerentes à Sociedade de Crédito Direto (SCD) nos termos das disposições legais e aplicáveis:

- a) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;
- b) análise de crédito para terceiros;
- c) cobrança de crédito de terceiros;
- d) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item "a" por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e

Artigo 4º - É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil.

Artigo 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 9º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único - Vencido o prazo de seus mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Artigo 10º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos Diretores da Sociedade.

SEÇÃO I DIRETORIA

Artigo 11º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e os demais Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião de Diretoria, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Parágrafo 3º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá a Assembleia Geral eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores.

Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 13º - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social;

GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- d) deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre pagamento de juros sobre capital próprio;
- e) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VI abaixo;
- f) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos;
- g) exercer as funções que lhes forem atribuídas por este Estatuto Social, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- h) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras; e
- i) aprovar, implementar e revisar estruturas, políticas e relatórios da Sociedade sobre:
 - i. governança e controles internos;
 - ii. a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
 - iii. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores; e
 - iv. o gerenciamento de riscos.

Artigo 14º - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores competirá especificamente:

- a) ao Diretor Presidente:
 - (i) definir a política administrativa da Sociedade;
 - (ii) delegar poderes aos demais Diretores para a prática de atos administrativos de sua competência;
 - (iii) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria; e
 - (iv) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião de Diretoria;
 - (v) orientar as atividades dos demais Diretores.
- b) ao Diretor Administrativo e Financeiro:
 - (i) controle administrativos e financeiros;
 - (ii) execução dos procedimentos de conformidade inerentes a área;
 - (iii) cumprimento das demandas ao negócio pelos órgãos reguladores, normatizadores e fiscalizadores;
 - (iv) responsável técnico para responder junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria previstos na legislação; e
 - (v) demais atribuições que lhe forem atribuídas, desde que não conflitantes com as demais diretorias.
- c) ao Diretor sem designação especial: desempenhar as funções específicas que lhe for atribuída em reunião da Diretoria.

GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A



Parágrafo 1º - Dependará sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador constituído na forma do artigo 15º, observado o disposto no artigo 16º deste Estatuto Social, a prática dos atos exclusivamente inerentes ao negócio;

Artigo 15º - Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicium" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias.

Artigo 16º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria e seus procuradores a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social.

Artigo 17º - A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 132º, da Lei 6404 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um Diretor ou Acionista, que convidará um dos Diretores ou Acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Artigo 20º - As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO VI OUVIDORIA

Artigo 21º - A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, com as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Instituição;

GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A



- b) atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar à diretoria da Instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Artigo 22º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 23º - Compete à Diretoria designar o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição.

Parágrafo 1º - O Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria terão mandatos de 36 (trinta e seis) meses, cada, sempre coincidentes com mandato dos demais Diretores, com direito a reeleição. O primeiro mandato do Ouvidor poderá ter prazo inferior ao aqui estabelecido, para coincidir com mandato dos demais Diretores.

Parágrafo 2º - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- a) Comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados a ética, defesa do consumidor e mediação de conflitos; e
- b) Atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído no caso de:

- a) Ausência ou impedimento definitivo;
- b) Descumprimento das atribuições previstas neste capítulo;
- c) Prática de atos que extrapolem a sua competência;
- d) Conduta ética incompatível com a dignidade da função; e/ou
- e) Por práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria da instituição, a quem caberá indicar novo ocupante para a função.

GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Artigo 24º - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 25º - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, além de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 28º - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 29º - O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais.

Artigo 30º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Artigo 31º - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 30º acima, será diminuído dos seguintes valores:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social (artigo 193, da Lei 6404/76);
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas (artigo 202, da Lei 6404/76);

GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A



Artigo 32º - O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 31º poderá, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado.

Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 32º e no artigo 30º deverá ser distribuída como dividendos.

Artigo 33º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pela Diretoria serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 34º - Por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 31º acima.

Artigo 35º - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO IX

JUÍZO ARBITRAL

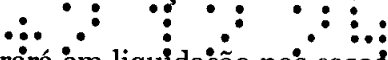
Artigo 36º - A Sociedade, seus acionistas e diretores, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO XI

GALLERIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A



DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 37º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



Artigo 38º - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião da Diretoria contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Único - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pela Diretoria à luz desses diplomas legais.

Estatuto Social atualizado até a AGE de 16 de outubro de 2024.

Votorantim/SP, 16 de outubro de 2024.

FABRICIO FIGUEIREDO

Acionista Controlador
CPF nº 266.752.318-04

JOÃO AUGUSTO MAGATTI ALVES

Acionista Controlador
CPF nº 436.821.448-03

JOÃO RAFAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES

Advogado
OAB/SP nº 297259
CPF 358.533.148-31

JUCESP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: U9NZS-R4WWR-EKS95-EMDU8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Fabricio Figueiredo (CPF ***.752.318-**)

João Augusto Magatti Alves (CPF ***.821.448-**)

João Raphael Plese De Oliveira Neves (CPF ***.533.148-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/U9NZS-R4WWR-EKS95-EMDU8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

JUCESP

Lista de acionistas presente à assembleia geral de extraordinária da
GALLERIA – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Votorantim/SP, 1º de outubro de 2024

FABRICIO FIGUEIREDO, brasileiro, empresário, natural de Registro/SP, casado com separação total de bens, portador do RG nº 22.569.228-4, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 266.752.318-04, residente e domiciliado na Rua Elza Batista de Souza nº 687 – bairro Villa dos Ingleses – Sorocaba/SP – CEP 18051-882; e

JOÃO AUGUSTO MAGATTI ALVES, brasileiro, empresário, natural de Catanduva/SP, casado com comunhão parcial de bens, portador do RG nº 50.630.711-6, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 436.821.448-03, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira nº 225 – condomínio 2 – casa 1 – bairro Jardim Madalena – Campinas/SP – CEP 13091-611

JUCESP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: ZSDR2-T9VRU-LW33Z-KBS4K

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Fabricio Figueiredo (CPF ***.752.318-**)

João Augusto Magatti Alves (CPF ***.821.448-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/ZSDR2-T9VRU-LW33Z-KBS4K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

GALLERIA – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ n.º 51.604.356/0001-75

NIRE nº 3530062041-1

LISTA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL - AGE 16/10/2024

NOME E QUALIFICAÇÃO	TIPO DE AÇÃO	QUANTIDADE SUBSCRITA	QUANTIDADE INTEGRALIZADA	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR
FABRICIO FIGUEIREDO, brasileiro, empresário, natural de Registro/SP, casado com separação total de bens, portador do RG nº 22.569.228-4, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 266.752.318-04, residente e domiciliado na Rua Elza Batista de Souza nº 687 – bairro Villa dos Ingleses – Sorocaba/SP – CEP 18051-882	ON	2.250.000	1.130.000	1.130.000,00	1.120.000,00
JOÃO AUGUSTO MAGATTI ALVES, brasileiro, empresário, natural de Catanduva/SP, casado com comunhão parcial de bens, portador do RG nº 50.630.711-6, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 436.821.448-03, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira nº 225 – condomínio 2 – casa 1 – bairro Jardim Madalena – Campinas/SP – CEP 13091-611	ON	2.250.000	1.130.000	1.130.000,00	1.120.000,00
TOTAL		4.500.000	2.260.000	2.260.000,00	2.240.000,00

Votorantim/SP, 16 de outubro de 2024.

FABRICIO FIGUEIREDO**JOÃO AUGUSTO MAGATTI ALVES**

JUCESP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 8YX6F-HDCZZ-CZ8TT-4UCJV

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Fabricio Figueiredo (CPF ***.752.318-**)

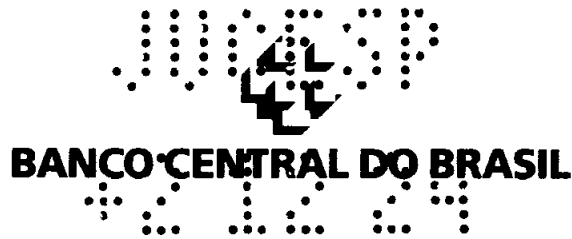
João Augusto Magatti Alves (CPF ***.821.448-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

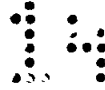
<https://assinador.onr.org.br/validate/8YX6F-HDCZZ-CZ8TT-4UCJV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



Ofício 30123/2024-BCB/Deorf/GTSP3
PE 277665



São Paulo, 1º de novembro de 2024.

À
Galleria - Sociedade de Crédito Direto S.A.
Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Sala 1207 — Parque Bela Vista
18110-650 Votorantim — SP

A/C do Sr. Fabricio Figueiredo — Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de novembro de 2024, autorizou a alteração do capital social dessa sociedade para R\$6.000.000,00 e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de outubro de 2024.

2. Na próxima reforma estatutária, alterar no art. 6º do estatuto social a expressão “seios milhões de reais” por “seis milhões de reais”.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador